



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Aprovado
Pel' *O Presidente da Câmara Municipal,*



Assinado por: Jose Manuel Alves
Data: 23-01-2023 14:02:58

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Janeiro de 2023



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento	3
Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	4
Artigo 5.º - Preço base do procedimento	5
Capítulo II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	5
Artigo 6.º - Concorrentes.....	5
Artigo 7.º - Impedimentos	5
Capítulo III – PROPOSTA	6
Artigo 8.º - Noção de proposta.....	6
Artigo 9.º - Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 10.º - Indicação do preço.....	7
Artigo 11.º - Propostas condicionadas	7
Artigo 12.º - Propostas variantes.....	7
Artigo 13.º - Modo de apresentação das Propostas	7
Artigo 14.º - Prazo de apresentação das Propostas	7
Artigo 15.º - Retirada das Propostas	8
Artigo 16.º - Prazo de manutenção das Propostas.....	8
Artigo 17.º - Classificação de documentos da Proposta.....	8
Capítulo IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 18.º - Análise das Propostas	8
Artigo 19.º - Preço anormalmente baixo.....	9
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as Propostas.....	9
Artigo 21.º - Exclusão de Propostas.....	10
Artigo 22.º - Projeto de Avaliação	10
Artigo 23.º - Critério de adjudicação	11
Artigo 24.º - Adjudicação.....	11
Artigo 25.º - Causas de não adjudicação	11
Capítulo V – HABILITAÇÃO	12
Artigo 26.º - Documentos de habilitação	12
Artigo 27.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação	13
Artigo 28.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	14
Capítulo VI – CAUÇÃO	14
Artigo 29.º - Função e valor da Caução	14
Capítulo VII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	14
Artigo 30.º - Redução do contrato a escrito.....	14
Artigo 31.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato.....	14
Artigo 32.º - Notificação e aceitação da minuta do contrato.....	15
Artigo 33.º - Reclamações da minuta do contrato	15
Artigo 34.º - Outorga do contrato	15
Artigo 35.º - Despesas e encargos.....	15
Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 36.º - Legislação aplicável.....	16
ANEXO I - Modelo da Proposta	17
ANEXO II - Perfil de Consumos Globais	18
ANEXO III – Caracterização dos locais de consumo	19



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto o **“Fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE) do Município de Vila Velha de Ródão.**
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Março de 2008, com o **código 65310000 – Distribuição de eletricidade.**

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

1. A entidade que promove o procedimento é o Município de Vila Velha de Ródão, com sede na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, mail: geral@cm-vvrodão.pt, telefone: 272 540 300 e fax: 272 540 301.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo, em reunião de 23 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Artigo 3.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente Concurso serão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *Acingov* (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>), e encontra-se patente na Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente até ao dia e hora da abertura das propostas.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica, que requer a correspondente credenciação junto da empresa gestora, permite efetuar a consulta e o *download* das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.
3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do Concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da mesma plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Como previsto no n.º 1 do artigo 50º do CCP, os interessados podem solicitar, **no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
2. De acordo com os nº 2 e nº 3 do artigo 50º do CCP a lista referida no número anterior deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- 3 Os pedidos de esclarecimentos e propostas de retificações e/ou alteração das peças procedimentais devem ser efetuadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, Acingov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>), fazendo referência à identificação do presente procedimento.
- 4 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são também prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao **termo do prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>).
- 5 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
- 6 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>), e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 7 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8 Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 9 Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

- 10 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>).

Artigo 5.º - Preço base do procedimento

1. O preço base do presente Concurso Público é de **104.980,00 € €** (cento e quatro mil, novecentos e oitenta euros).
2. A definição do preço base significa o valor máximo que o Município de Vila Velha de Ródão se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Ao preço referido nos n.º s anteriores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 6.º - Concorrentes

1. É concorrente a entidade que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes todas as entidades licenciadas / registadas como comercializadores de energia elétrica pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).
3. São admitidos os concorrentes que sejam agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato, ou outro agrupamento.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, se for o caso, todos os membros de um agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 7.º - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nas condições previstas no artigo 55º do CCP.

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

atributos da proposta, designadamente informação técnica e relativa às garantias e à assistência técnica, quando a elas houver lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. A declaração mencionada na alínea a) do número 1 do presente artigo deve ser assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legalmente autorizado que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 10.º - Indicação do preço

1. Os preços presentes na proposta não incluem o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º - Propostas condicionadas

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 12.º - Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Cada concorrente apenas poderá apresentar uma proposta.

Artigo 13.º - Modo de apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>), através de meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todos os documentos que constituem a proposta carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de assinatura digital qualificada e juntar documento que mandate quem assina a proposta, se aplicável.

Artigo 14.º - Prazo de apresentação das Propostas

As propostas bem como os documentos que as integram podem ser apresentadas até às 23,00 horas do 3.º (terceiro) **dia** a contar da data do envio do convite, na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Adjudicante (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>), aplicando-se a contagem prevista no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 15.º - Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do artigo 137.º do CCP.

Artigo 16.º - Prazo de manutenção das Propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66** (sessenta e seis) **dias** a contar da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no artigo 65.º do CCP.

Artigo 17.º - Classificação de documentos da Proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento, deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do Concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.

Capítulo IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º - Análise das Propostas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação das listas de concorrentes, através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>).
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica,



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias a contar da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores do presente artigo.

Artigo 19.º - Preço anormalmente baixo

1. Considera-se preço anormalmente baixo quando, nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP, o preço resultante da proposta apresentada seja 30%, ou mais, inferior à média dos preços das propostas a admitir.
2. A fixação do preço anormalmente baixo destina-se a enquadrar as propostas num intervalo de valores que signifiquem uma aproximação lógica e natural aos preços “normais” de mercado, observando a boa prática das regras da concorrência e a evitar uma eventual necessidade de adjudicação motivada por lapso na elaboração da proposta, ou por desvirtuamento das regras do concurso.
3. A apresentação de uma proposta que contenha um preço anormalmente baixo motiva a solicitação ao concorrente dos devidos fundamentos para esse valor, nos termos do artigo seguinte, sendo que a ausência de resposta, ou a indicação expressa da Câmara Municipal da não aceitação dos fundamentos prestados, que permitam justificar esse valor, implicam a rejeição dessa mesma proposta.
4. Um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos obrigatoriamente solicitados por escrito pelo Júri do Concurso, não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado, deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e Comissão Europeia desde que tenha sido publicado no JOUE o anúncio do procedimento.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
3. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>), devendo todos os concorrentes ser, imediatamente, notificados desse ato.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Artigo 21.º - Exclusão de Propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem os documentos referidos no artigo 9.º do presente Programa do Procedimento;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no presente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas na declaração do Anexo I do CCP;
- h) Que não observem o disposto no artigo 9.º do presente Programa do Procedimento;
- i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentados como variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto do artigo 13.º do presente Programa do Procedimento;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 22.º - Projeto de Avaliação

1. Será elaborar um Projeto de Avaliação fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

2. O Projeto de Avaliação e os demais documentos que compõem o processo de Concurso Público serão enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual deve homologar as propostas dele constantes para efeitos de adjudicação.

Artigo 23.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, segundo o critério do **Preço mais baixo**, nos termos da alínea b) do art.º 74º do CCP.
2. Para efeito da aplicação do critério de adjudicação, o valor da proposta será o constante no **Anexo I** (Modelo de Proposta) do presente Programa do Procedimento, após preenchimento pelas firmas concorrentes, sendo estas responsáveis pela transposição do valor resultante da tabela *excel* anexa, conforme definido na alínea c) do nº 1 do art.º 9º do presente Programa do Procedimento.
3. Em caso de verificação de empate entre duas ou mais propostas que se encontrem em condições de adjudicação pela aplicação do critério definido no presente artigo, a adjudicação será decidida através de um sorteio, a realizar na presença das firmas proponentes dessas propostas.

Artigo 24.º - Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita uma única proposta apresentada, de acordo com o critério definido no Presente Concurso Público.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida e da indemnização prevista no n.º 3 do artigo 76.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da adjudicação o concorrente é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 28.º do presente Programa do Procedimento, no prazo aí definido;
 - b) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - c) A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do Projeto de Avaliação de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

Artigo 25.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do CCP;
 - d) Por circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do CCP.
2. As causas de não adjudicação previstas nas alíneas c) e d) do número anterior, quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também podem determinar a revogação da decisão de contratar.
 3. A decisão de não adjudicação, acompanhada dos seus fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Capítulo V – HABILITAÇÃO

Artigo 26.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>), os seguintes documentos de habilitação (conforme o n.º 1 do artigo 81.º conjugado com o artigo 55.º, ambos do CCP):
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do CCP (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º);
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a impostos devidos a Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certificado de Registo Criminal, para efeitos de contratação pública, da empresa adjudicatária, de todos os titulares – em efetividade de funções – dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das pessoas coletivas, comprovativo da não condenação por crime que afete a sua honorabilidade profissional e da não condenação por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais;
 - e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do presente procedimento ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

- f) Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, ou declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;
 - g) Licença / Registo de comercialização de eletricidade válida em Portugal Continental, emitida pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia;
 - h) Contrato de Uso das Redes com o Operador da Rede de Distribuição da respetiva área geográfica.
- 2. O adjudicatário deve ainda apresentar Certidão da Conservatória do Registo Comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
 - 3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
 - 4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 - 5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.
 - 6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado ou, no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, havendo lugar à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação, referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>) ou, para os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- 2. A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por via eletrónica, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

3. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado para, ao abrigo do direito de audiência prévia, se pronunciar por escrito, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
4. A Entidade Adjudicante pode, por facto não imputável ao adjudicatário, conceder-lhe um prazo adicional para proceder à apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. Nas situações de caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 28.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Entidade Adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>).

Capítulo VI – CAUÇÃO

Artigo 29.º - Função e valor da Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do CCP;

Capítulo VII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 30.º - Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinatura eletrónica, salvo nos casos previstos no artigo 94.º do CCP.

Artigo 31.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

Artigo 32.º - Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos que entenda propor.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 33.º - Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 34.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 35.º - Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e na restante legislação regulamentar aplicável.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

ANEXO I - Modelo da Proposta

(a que se refere o artigo 10.º do Programa do Procedimento)

[Denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente], depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a Concurso, denominado **“Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE), do Município de Vila Velha de Ródão”**, a que se refere o anúncio datado de ____ de _____ de 20__, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço composto pelas seguintes parcelas:

Instalações em Baixa Tensão Especial (BTE)

	Descrição	Preço proposto
Energia Activa (€/kWh)	Ponta	<i>A preencher pelo concorrente</i>
	Cheias	<i>A preencher pelo concorrente</i>
	Vazio Normal	<i>A preencher pelo concorrente</i>
	Super Vazio	<i>A preencher pelo concorrente</i>

NOTA: os preços apresentados neste quadro não incluem as componentes de acesso às redes, nem outros custos, taxas e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica.

Esta proposta é válida por 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

NOTA: Nenhuma das tarifas apresentadas pode ser superior às tarifas (transitórias) do mercado regulado, à data da apresentação da respetiva proposta pelo concorrente.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

ANEXO II - Perfil de Consumos Globais

(a que se refere o artigo 24.º do presente Programa do Procedimento)

	<i>DESIGNAÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>UN</i>
	Baixa Tensão Especial (BTE)		
1.1	Energia ativa horas de ponta	66.303	kWh
1.2	Energia ativa horas de cheias	151.932	kWh
1.3	Energia ativa horas de vazio normal	50.744	kWh
1.4	Energia ativa horas de super vazio	30.793	kWh



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

ANEXO III – Caracterização dos locais de consumo

(LISTAGEM DE INSTALAÇÕES)

(a que se refere a Parte II do Caderno de Encargos)

Instalações em Baixa Tensão Especial (BTE)

Identificação (Cód. Local de Consumo)	Morada	CPE (Cód. Ident. do Local)	Ciclo Horário	Potência Contratada (kW)	Consumo Anual (kWh)			
					Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio
33 - Biblioteca Municipal	Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão	PT0002000111673758EK	Diário	45	12.554	39.879	7.742	4.527
17 - Casa de Artes e Cultura do Tejo	Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão	PT0002000107505999XT	Diário	48	16.374	41.152	18.545	11.263
11 - Complexo Desportivo	Rua do Cabeço do Salvador, 6030-217, Vila Velha de Ródão	PT0002000070006879ZB	Diário	88	13.452	11.043	2.724	1.056
11 - Recinto de Feiras	Rua do Cabeço do Salvador, 6030-217, Vila Velha de Ródão	PT0002000072921317EG	Diário	100	2.845	6.807	3.721	2.266
10-Piscinas municipais	Rua Comendador João Martins, Vila Velha de Ródão, 6030-242 Vila Velha de Ródão	PT0002000070353719YB	Diário	41,41	17.797	44.407	14.555	9.880
21-ADRACES	Rua Santana, 277, 6030-230, Vila Velha de Ródão	PT0002000071689911AH	Diário	41,41	3.281	8.644	3.457	1.801
Total					66.303	151.932	50.744	30.793
					299.772			